



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
030/2021-SMS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Jucás, por intermédio da sua Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021, torna público e para o conhecimento de todos os interessados que na data e hora abaixo indicados, abrirá eletronicamente as PROPOSTAS DE PREÇOS, referente esta licitação de Registro de Preços, que tem como modalidade o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal, do Decreto 17110101/2017 de 01 de novembro de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Regime de Execução	Indireto
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO MENSAL (LOTE)





Modo de Disputa	Aberto e Fechado
Espécie	Pregão Eletrônico Para Registro de Preços
Local do Pregão	www.bllcompras.org.br - Acesso Identificado no link "acesso público"
Data início recebimento das PROPOSTAS	12/05/2021 às 11:00hs (horário de Brasília – DF)
Fim recebimento das PROPOSTAS	20/05/2021 às 14:00hs (horário de Brasília – DF)
Data e horário de abertura das PROPOSTAS	21/05/2021 às 12:00hs (horário de Brasília – DF)
Data e horário da DISPUTA	21/05/2021 às 14:00hs (horário de Brasília – DF)

1. DO TIPO: MENOR PREÇO MENSAL
2. DA FORMA DE SERVIÇO: Demanda

3. DA BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPnº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal, do Decreto 17110101/2017 de 01 de novembro de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1.O edital está disponível gratuitamente nos sites: www.bllcompras.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

5.2.O certame será realizado por meio do Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

6.1. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



6.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48hs (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CADASTRO DE DOCUMENTOS

7.1. Deverá ser feita através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos, gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

9. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.3. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.4. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL o exercício de preferência previsto em Lei.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.





9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

9.6.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.6.9. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.7. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

9.7.1. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando os preços unitários e preços global de cada lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

10.2. No campo da proposta "Informações Adicionais" deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Indicação do LOTE e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;
- b. Preço global do lote cotado em algarismos;
- c. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.



10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. PROPOSTA DE PREÇOS

10.6.1. Ao cadastrar sua proposta inicial no sitio do Sistema o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. **Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO",** em papel timbrado da empresa com identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação do licitante no certame.

11. ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitário e global, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas

participarão da etapa de lances, que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo estimado, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constantes apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação, conforme Acórdão 903/2021 – Plenário e nos termos do art; 15, § 1º e § 2º do Decreto nº 10.024/19. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo estimado, momento em que será informado ao licitante.

11.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

11.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12- MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado para o presente Edital, o modo de disputa "Aberto e Fechado".

12.1.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.1.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.1.4. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.1.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.1.6. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.1.7. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto nos itens 12.1.5 deste Edital.

12.1.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto deste



PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



Edital.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. A documentação de habilitação deverá ser cadastrada, previamente, juntamente com a proposta de preços inicial, através do SISTEMA BLL.

13.1.1. O não cadastramento da documentação de habilitação nos moldes do subitem 13.1, acarretará na imediata desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13.2. A partir da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do e-mail (licitacaojucas@outlook.com), a proposta de preços com preços adequados ao valor final arrematado de acordo com o modelo de proposta (anexo IV), devendo vir assinada pelo representante legal da licitante citado na documentação de habilitação.

13.3. Após o pregoeiro receber a proposta de preços com preços adequados ao valor final arrematado, digitalizada em arquivo com a extensão (PDF), será feita a averiguação conforme exigido no edital e se for comprovado que os documentos de habilitação estão conforme exigido no item 15.2 do edital e que a proposta de preços com preços adequados está conforme o valor final arrematado.

13.3.1. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo IV – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo. Decreto Municipal, do Decreto 17110101/2017 de 01 de novembro de 2017.

- a) Nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal;
- b) Número do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, contendo marcas, em conformidade com as especificações contidas no anexo I deste edital;
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação;
- e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus





créditos, além dos meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone e e-mail.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

14.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

14.7. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

14.8. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado no edital.

14.9. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

14.10. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto.





14.11. No caso do licitante ser cooperativa que executará os serviços da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

14.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente à regularidade fiscal.

15.1.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.1.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2. A HABILITAÇÃO FAR-SE-Á COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADIANTE RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples-exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o



registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de Identidade (com foto) do(s) sócios).
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

15.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c) Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- e) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor Judicial da Circunscrição da sede da proponente.
- b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei;
- b1) Entende-se por "forma da lei" o seguinte:
quando S.A , balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76);
quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- b2) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- c) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;
- d) Certidão de Regularidade do Profissional do contador responsável, emitido pelo órgão competente.

15.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

A1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feitas diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

A2) Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os objetos prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

b) Comprovar possuir central de atendimento com número e chat, disponível por período de 24 horas por dia e 7 dias na semana.

B1) Podendo a comprovação ser feita através de declaração contendo o link de acesso ao chat e número do telefone da central de atendimento.

c) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA).

d) Da qualificação técnica-profissional: Indicação do pessoal técnico de nível superior adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que será feita mediante declaração que indique a equipe técnica mínima envolvida na execução dos serviços, uma vez que em seu rol estão prescritas atividades privativas do campo de atuação desses profissionais, sendo composta minimamente de:

d1) Indicar 1 (um) profissional de nível superior na área de TI (tecnologia da informação);

d2) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ã) demonstrar capacidade técnica para execução do objeto licitado, para tanto, a declaração de indicação deverá estar acompanhada do currículo de cada um, devidamente acompanhado do acervo técnico que referir no currículo, demonstrando sua expertise através de atestados, certificados, declarações, documentos públicos oficiais ou, ainda, outro documento hábil, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade técnica com objeto a ser satisfeito, bem como deverá acompanhar prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), através de carteira de identidade profissional e/ou certidões de regularidade.

e) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, ou o empregado.

E1) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

e2) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

e3) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

e4) Para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços.





PREFEITURA
JUCÁS
> LICITAÇÃO



15.6. OUTROS DOCUMENTOS

15.6.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura do certame.

15.6.2. Certidão Específica da Junta Comercial da Sede da Licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura do certame.

15.6.3. **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não foi declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXOS II e III deste edital.

15.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

15.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

15.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público.

15.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente.

15.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou revogá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, no entanto serão observados os valores unitários dos itens que o compõem o lote, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços constantes nos autos do processo administrativo, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

17.1.1. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário mensal do lote.

17.1.2. A PROPOSTA FINAL NÃO PODERÁ CONTER VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

17.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação, conforme Acórdão 903/2021 – Plenário e nos termos do art. 15, § 1º e § 2º do Decreto nº 10.024/19. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo estimado, momento em que será informado ao licitante.

17.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



18.1.1. Com preços superiores aos ITENS, constantes nos autos do processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaojucas@outlook.com, informando o número deste pregão sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e o órgão interessado.

19.1.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).

19.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, após pronunciamento do órgão de origem, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, no endereço eletrônico licitacaojucas@outlook.com.

19.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

19.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação, juntamente com os autos processuais, para que a autoridade competente decida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, e enviado pro endereço





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



eletrônico licitacaojucas@outlook.com. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 20.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

20.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 5.2**, deste edital.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

21.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

21.6. Para que se proceda a devida homologação ao procedimento licitatório a Prefeitura Municipal de Jucás, poderá a qualquer momento, realizar diligência à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, a fim de promover vistorias para assegurar-se de que a(s) mesma(s) possua(m) aptidão para execução dos serviços, objetivando, com isso, a boa e correta entrega do objeto pretendido, sendo a Administração Municipal encarregada de gerar relatório sobre a vistoria realizada a empresa vencedora da licitação.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.



22.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO V) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

22.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

22.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Jucás/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

22.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Jucás/CE.

22.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

22.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa.

22.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

22.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal, e nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.

22.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, não admitindo-se prorrogação da vigência da ata.

22.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

22.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo



beneficiário do registro, quando o Município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

22.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Jucas e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

22.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços do objeto, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

22.10.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

22.11. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Legislação em vigor.

22.12. Antes de receber a **ORDEM DE SERVIÇO** e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

22.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

22.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado lote.

22.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

23. DO REGISTRO DE PREÇO

23.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Jucas, na condição de órgãos participantes, e par qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas, desde que devidamente comprovada a vantagem.

23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto a Secretaria



Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas, que indicará as possíveis licitantes e respectivos Preços registrados.

23.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pela execução do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

23.4. Os serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, para órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

23.5. A existência de Preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

23.6. Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o item 23.3, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o Pregoeiro avaliara a aceitabilidade da oferta e a documentação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com esta para obtenção de preço melhor.

24. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

24.2. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas promover as necessárias negociações junta às licitantes.

24.3. Quando o Preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao Preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas convocará a licitante visando a negociação para redução de Preços e sua adequação ao praticado no mercado.

24.4. Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

24.5. Quando o Preço de mercado se tornar superior aos Preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

24.6. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ORDEM DE SERVIÇO.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



24.7. Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

24.8. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

25.1.1. Quando a Licitante:

- Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Recusar-se a revisão de preços proposta pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender as solicitações de execução em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

25.1.2. Quando a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás:

- Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 24.4 deste edital;
- Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- Constatar fato impeditivo a manutenção dos preços registrados.

25.2. A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

26. DO TERMO DE CONTRATO

26.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, no qual o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

26.1.1. O (s) contrato (s) deverá (ão) ser (em) firmado (s) dentro da validade da Ata de Registro de Preços formalizada.

26.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a



Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

26.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 26.1.2 deste item 26, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

26.2. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

26.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

26.4. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

26.5. O contrato será celebrado com vigência até o término do ano do exercício financeiro em que foi firmado.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jucás e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jucás/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativas com as demais sanções, conforme estabelecido no contrato;

27.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

27.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

28.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

28.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

28.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos da Legislação em vigor.

29. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

29.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

29.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços de acordo com o contrato.

29.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

29.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ



correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

29.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jucás.

29.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Jucás realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

29.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

29.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração de execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

30. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

30.1. Os serviços licitados se dará mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto de forma fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

30.1.1. A ORDEM DE SERVIÇO emitida conterá os serviços pretendidos e a respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário do Registro no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

30.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇO/autorização, o licitante vencedor deverá executar os serviços no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

30.1.3. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.



30.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

31. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. Os serviços licitados deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

31.2. A execução dos serviços deverão obedecer a um cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO:

31.2.1. Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

31.2.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

31.2.3. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

31.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

31.3. Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para zelar pela execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

32. DA FISCALIZAÇÃO

32.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

32.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

32.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de serviço inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

32.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao serviço do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

33. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

33.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço, desistência de realizar o serviço
- e) .
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

33.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

33.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Jucás (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



Jucás). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

33.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente desvoga-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

34.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

34.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

34.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

34.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Comissão de Licitação de Pregão da Prefeitura de Jucás/CE.

34.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

34.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

34.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

34.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

34.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com Sede na Comissão de Licitação de Pregão da Prefeitura de Jucás/CE, através de e-mail institucional licitacaojucas@outlook.com, ou no próprio chat da

plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

34.12. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

34.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

34.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

34.15. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

34.16. Serão considerados como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

35. DO FORO

35.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jucas – Estado do Ceará.

36. DOS ANEXOS

36.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO

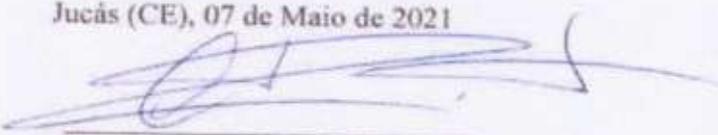
INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Jucas (CE), 07 de Maio de 2021


Claudio Roberto de Oliveira Luna
Pregoeiro da PMJ

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

1.OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.MODALIDADE

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO MENSAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário suprir a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JUCÁS-CE, com uma solução multiplataforma, a fim de possibilitar o melhor acompanhamento, controle e melhoria contínua da gestão de atendimento dos usuários de serviços de saúde da unidade de urgência e emergência e Unidades Básicas de Saúde do município.

Considera-se também, a otimização da prestação de contas dos procedimentos realizados nos serviços de saúde (faturamento), com a automatização dos relatórios de produção de seus profissionais, através da utilização de prontuário eletrônico na unidade de saúde por sistemas informatizados.

Nesse contexto, é necessário destacar que, os serviços prestados diariamente para centenas de pessoas, por diversos colaboradores, situação essa que determina a geração de grande volume de dados a serem armazenados e processados, fazendo com que haja uma dificuldade, de realizar uma gestão detalhada dos atendimentos aos mais de 38.114 habitantes (segundo o IBGE), de controlar atividades e realizar a aferição dos valores, além de também de ser exigido um grande número de funcionários dedicados a contabilização da produção realizada e geração de relatórios manuais para envio posterior ao MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Com isso, conclui-se que é necessário implementar e manter uma solução multiplataforma para melhor gestão destas e outras atividades desenvolvidas no âmbito do Hospital Municipal de Jucás, com o foco no acompanhamento e controle da gestão da clínica e condições de saúde da população por meio de prontuário eletrônico, controle de fluxo de processos, tecnologias de comunicação eficiente com os usuários dos equipamentos de saúde e ferramentas para monitorização da satisfação destes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MESES
01	<p>Informatização e locação de software, especializado em gestão de unidade de urgência, emergência, atendimento e ambulatorial. Fornecimento de treinamento para equipe técnica.</p> <p>O sistema deverá em realizar a geração automatizada de arquivos para serem exportados para os sistemas de informação do Ministério da Saúde:</p> <p>CNES última versão- Importar arquivos do CNES; E-SUS Exportar arquivos de produção e cadastro; SLA (BPA consolidado e BPA individualizado e RAAS) - Exportar dados de produção.</p> <p>O sistema deve garantir que as senhas dos profissionais que irão utilizar o sistema atendam minimamente as seguintes condições: Permitir parametrização do tipo de caracteres utilizado para compor a senha (letras maiúsculas, minúsculas, números, caracteres especiais), permitir a parametrização da quantidade mínima de caracteres para compor a senha, permitir a parametrização do tempo de validade da senha após o cadastro. Para a apresentação os parâmetros deverão ser alterados e novas senhas geradas, verificando se os mesmos estão sendo respeitados.</p> <p>Os acessos dos profissionais deverão respeitar suas categorias profissionais, impedindo que exista o preenchimento de informações por profissionais não qualificados (Ex.: acesso ao CID por profissionais não qualificados, acessos a realização de procedimentos por profissionais que não correspondam as regras estipuladas pelo ministério da Saúde).</p> <p>O sistema deverá estar baseado em tecnologias escaláveis, não havendo limitações técnicas para seu crescimento.</p> <p>O sistema deve ser multiusuário, podendo mais de um usuário inserir informações, simultaneamente numa mesma tarefa do módulo Registro Clínico, com total integridade dos dados, respeitando o perfil de acesso.</p> <p>Permitir a comunicação, envio e recebimento de dados através de uma rede pública, em qualquer tipo de tecnologia (por exemplo: rede fixa, satélite e rádio). Em outros termos, o aplicativo deverá funcionar estando os estabelecimentos de saúde conectados à rede através de uma conexão permanente.</p> <p>A solução deverá apresentar-se totalmente em português, como escrito no Brasil.</p>	SERVIÇO	12

4.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

4.2.1. SERVICE DESK

4.2.1.1. Este serviço será destinado a apoio ao usuário final com problemas operacionais do software e deverá apresentar as seguintes características:

4.2.1.2. Oferecer suporte telefônico, tal que o atendimento será prestado através de um número 0800 – sem custo para o município e para o usuário.

4.2.1.3. Atendimento via chat (plataforma de comunicação) no próprio sistema, onde disponibilize automaticamente o número da central de atendimento, seguindo de



comprovação com o tempo de resposta de no mínimo 10 minutos, validado e contabilizado pelo sistema de atendimento.

4.2.1.4. Atendimento por e-mail

4.2.1.5. Atendimento no local

4.2.1.6. A empresa atenderá aos chamados da coordenação da da unidade de saúde, sempre que ela solicitar, para resolver questões mais urgentes, que não possam aguardar a resposta por chat ou e-mail e não se enquadrem como questões operacionais de software.

4.2.1.7. Todas as despesas decorrentes destes deslocamentos são de responsabilidade da contratado, sendo estabelecido a presença de uma vez por mês de forma presencial.

4.3. TREINAMENTO

4.3.1. A empresa deverá, durante o contrato, fornecer treinamento a todos os profissionais do Hospital Municipal de Jucas que irão utilizar o sistema, orientando-os na operação das funções e implementações, de forma presencial ou remota. .

4.3.2. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da Contratada, o treinamento deverá constar:

4.3.2.1. Apresentação das funcionalidades, contemplando o funcionamento e as implicações nos processos diários.

4.3.2.2. Treinamento específico de cada atividade ligada à operação do sistema, setores operacionais, administrativos e de gestão.

4.3.2.3. Capacitação individual para a utilização das funcionalidades no trabalho diário com formação em grupos de atividades afins ou relacionadas.

4.3.2.4. Disponibilização de vídeos de treinamento, através de link para acesso do material.

4.3.3. Na forma presencial (caso haja necessidade), deverá haver por escrito o registro de presença dos participantes, sendo que cada evento de treinamento não deverá conter mais de 10 participantes.

4.3.4. Os treinamentos das equipes profissionais poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Direção da Unidade Hospitalar.

4.3.5. Alterações no sistema que impliquem em mudanças ou entrega de novas funcionalidades deverão ser acompanhadas de treinamento complementar.

4.3.6. Os novos profissionais, que ingressarem no serviço, deverão ser treinados remota e individualmente, com disponibilização de conteúdos em formatos de vídeos.

4.3.7. A equipe do Município a ser treinada será composta por profissionais da área de Saúde e TI.

4.3.8. Será considerado como treinamento concluído quando a equipe da unidade treinada apresentar:

4.3.8.1. 100% das rotinas administrativas forem executadas via sistema;

4.3.8.2. 100% dos profissionais estiverem treinados;

4.3.8.3. 90% dos profissionais estiverem aptos a utilizar o sistema em sua rotina diária;

4.3.9. Gerência treinada e apta a gerar os relatórios de acompanhamento das atividades.



4.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

4.4.1. Para atender as necessidades de melhoria da qualidade, eficácia e controle dos serviços municipais de saúde na atenção secundária, é necessário o fornecimento de uma solução integrada de saúde e que contemple os seguintes serviços:

4.4.2. Solução multiplataforma com implantação, treinamento, manutenção, acompanhamento e atualização de software.

4.4.3. A Solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos funcionais. Seguem detalhes dos módulos do sistema de acompanhamento, controle e gestão.

4.4.4. Serviço de atendimento ao usuário do sistema de saúde (prontuário eletrônico), agendamento eletrônico de consultas e consulta a exames.

4.4.5. Prontuário eletrônico com ferramentas informatizadas que permitam a melhor gestão da clínica

4.4.6. Serviço de disparo de mensagens pelo WhatsApp para população em geral ou específica de acordo do objetivo da comunicação;

4.4.7. Controle de Estoque de insumos relacionados aos serviços de saúde, material médico hospitalar, imunobiológicos e integrado ao prontuário médico;

4.4.8. Workflow dinâmico com possibilidade de controle de processos de trabalho, geração de relatórios analíticos, dashboards, alertas de prazo de tramitação de processos;

4.4.9. Totens de pesquisa de satisfação de serviços de ouvidoria;

4.4.10. O Sistema de Gestão em Saúde Hospitalar a ser implantado, deverá registrar todas as ações de saúde realizadas nas unidades, com vistas a suprir as necessidades de controle e planejamento ao nível local e central.

4.4.11. As funcionalidades do Sistema de Gestão em Saúde devem contemplar os diferentes setores de uma unidade, especificados neste projeto básico, devendo ser mantidas em perfeito funcionamento e totalmente integradas.

4.4.12. Todos os módulos do sistema deverão ser desenvolvidos pela proponente e não será permitida, parcialmente ou totalmente sua terceirização.

4.4.13. O não cumprimento desta exigência acarretará na desclassificação imediata da proponente.

4.4.14. A descrição do Sistema de Gestão em Saúde, observando-se os requisitos de entrega prioritária, foi dada em módulos e as funcionalidades mínimas que o sistema deverá atender e apresentar a seguir.

4.5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO

4.5.1. O sistema deve conter interface WEB e Cliente-servidor para todas as funcionalidades de prontuário eletrônico, utilizando a mesma base de dados, a ser escolhido conforme necessidade técnica definindo qual interface utilizar em cada um dos locais;

4.5.2. Suportar todo o período de vida do cidadão, com registro longitudinal da condição de saúde e intervenções, que devem ser visualizadas de forma cronológica. Suportar a apresentação automática de alertas, lembretes e avisos, tais como alergias e resultados de exames, os quais deverão ser necessariamente exibidos sempre que se abrir a ficha do cidadão.

4.5.3. Suportar a apresentação de dados marcados como sumário clínico de forma automática, sem a necessidade de pesquisa manual. O sumário clínico deverá conter, minimamente, os diagnósticos, medicamentos, exames, atendimentos.

4.5.4. Visualização do histórico clínico durante o atendimento. A qualquer momento durante o atendimento deve ser possível visualizar o histórico clínico do paciente.

4.5.5. Em caso de solicitação de exames complementares deve emitir alertas quanto a não realização de exames ou houver resultados pendentes.

4.5.6. Os acessos dos profissionais deverão respeitar suas categorias profissionais, impedindo que exista o preenchimento de informações por profissionais não qualificados (Ex.: acesso ao CID por profissionais não qualificados, acessos a realização de procedimentos por profissionais que não correspondam as regras estipuladas pelo ministério da Saúde).

4.5.7. A solução deverá controlar o acesso e fornecer rastreabilidade de todos os acessos e tentativas de acesso dos profissionais ao sistema através de senha.

4.5.8. O sistema deverá garantir que cada profissional tenha login único no sistema independente do módulo que esteja utilizando.

4.5.9. O sistema deverá gerenciar perfis de acesso que podem ser combinados para dar permissão especial aos logins do sistema.

4.6. TOTEM DE AUTOATENDIMENTO

4.6.1. O totem de autoatendimento é dedicado agilizar os processos de atendimento inicial, dispensando a espera da fila da recepção caso o usuário tenha cadastro, uma vez que permite que o usuário do sistema possa iniciar o atendimento, através de digitação em painel com tecnologia touchscreen.

4.6.2. Requisitos: Tela: Touch screen mínimo 10" polegadas, áudio, estrutura adesivada seguindo as especificações do modelo repassados pela administração.

4.7. COMPATIBILIDADE

4.7.1. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser relacional de Grande porte, com garantia de manutenção e evolução tecnológica, assim como escalabilidade;

4.7.2. O sistema deve ser multiusuário podendo mais de um usuário inserir informações, simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados, respeitando o perfil de acesso;

4.7.3. Permitir a comunicação, envio e recebimento de dados através de uma rede pública, em qualquer tipo de tecnologia (por exemplo: rede fixa, satelital e rádio). Em outros

termos, o aplicativo deverá funcionar estando os estabelecimentos de saúde conectados à rede através de uma conexão permanente, não discada. (Comprovação do atendimento por declaração do licitante);

4.7.4. O sistema deverá estar baseado em tecnologias escaláveis, não havendo limitações técnicas para seu crescimento. (Comprovação do atendimento por declaração do licitante);

4.7.5. O sistema deverá realizar interface digital (geração automatizada de arquivos para serem recebidos em outro sistema) com os seguintes sistemas de informação do Ministério da Saúde: (Comprovação do atendimento por declaração do licitante)

4.7.6. CNES – Importar arquivos do CNES;

4.7.7. SIA (BPA consolidado e BPA individualizado e RAAS) conforme layout da competência atual – Exportar dados de produção;

4.7.8. O sistema deverá conter e utilizar como padrão os procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde (SIGTAP).

4.7.9. O sistema deve conter e utilizar como padrão e obrigatória a Classificação Internacional de Doenças (CID- 10).

4.8. UNIDADES

4.8.1. Deve permitir o registro de dados de identificação da Unidade/Estabelecimento de Saúde, conforme padrões do CNES.

4.8.2. Deve permitir o registro de dados de identificação dos equipamentos da Unidade/Estabelecimento de Saúde, conforme padrões do CNES.

4.8.3. Deve permitir o registro de dados de identificação do subtipo da Unidade/Estabelecimento de Saúde, conforme padrões do CNES.

4.8.4. Deve permitir o registro de dados de identificação do serviço/classificação da Unidade/Estabelecimento de Saúde, conforme padrões do CNES.

4.8.5. Deve permitir o registro de dados de identificação dos segmentos, conforme padrões do CNES.

4.8.6. Deve permitir o registro de dados de identificação das equipes de saúde, conforme padrões do CNES.

4.8.7. Deve permitir o registro de dados de identificação das áreas das equipes, conforme padrões do CNES.

4.8.8. Deve permitir o registro de dados dos equipamentos do Estabelecimento de saúde, conforme padrão do CNES.

4.9. PROFISSIONAIS

4.9.1. Deve permitir o registro de dados de identificação do profissional de saúde, conforme padrões do CNES.

4.9.2. Deve permitir o registro da vinculação do profissional nos estabelecimentos de saúde

4.9.3. Deve permitir o registro de dados de carga horária do profissional de saúde, conforme padrões do CNES.



PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO

4.9.4. Deve permitir o registro de informações de contrato;

4.9.5. Contratado, concursado e cooperado.

4.10. PROCEDIMENTOS

4.10.1. Deve permitir o registro das informações referentes aos procedimentos (segundo padrão do SIGTAP);

4.10.2. Deve permitir vincular os profissionais (CBO) que poderão executar o procedimento;

4.10.3. Deve permitir vincular o procedimento a um serviço/Classificação específico.

4.11. CIDADÃO

4.11.1. Deve gerar automaticamente o número do prontuário do cidadão, que corresponde ao número eletrônico do Prontuário do Cidadão.

4.11.2. Número da pessoa no domicílio. O número de cada pessoa deve ser sequencial no domicílio.

4.11.3. Nome social sem abreviatura, quando indicado um nome social o sistema deve sempre nas pesquisas de cidadãos utilizar este nome e não mais ao nome oficial do cidadão. O nome oficial deve ser mantido para fins legais.

4.11.4. Descrição do nome e código do município conforme padrão usado pelo DATASUS. Sigla da Unidade Federativa. A seleção de estado e município de nascimento devem estar associadas, de modo a impedir selecionar UF diferente daquela em que o município está localizado.

4.11.5. Deve permitir o registro de um novo endereço, associando o cidadão a nova família. Possibilita mudar para o mesmo endereço todos os integrantes da família

4.11.6. Deve permitir a impressão de etiqueta contendo os dados do paciente, tais como: Nome, data de nascimento, cartão nacional, nome da mãe, endereço, data e horário da impressão e código de barras do número do prontuário gerado automaticamente pelo sistema para o cidadão.

4.11.7. Deverá disponibilizar funcionalidade de unificação de todos os registros de atendimento de um paciente a outro se o principal da unificação for semelhante, isto é: O primeiro nome do cidadão e o primeiro nome da mãe deverão ser foneticamente iguais ao do cidadão secundário da unificação

4.11.8. Em caso de efetivação de unificação indevida de cadastros deverá possibilitar a reversão da unificação, separando todos os registros unificados anteriormente.

4.12. RECEPÇÃO

4.12.1. Permitir efetuar a pesquisa pelo nome do cidadão – exigindo no mínimo o primeiro nome com no mínimo 5 caracteres.

4.12.2. Permitir otimizar a pesquisa utilizando do cidadão preenchendo a data de nascimento



- 4.12.3. Permitir otimizar a pesquisa utilizando o nome da mãe
- 4.12.4. Permitir efetuar a pesquisa do cidadão pelo número do Cartão nacional de Saúde – se o usuário possuir mais de um cartão nacional o sistema deverá permitir localizar por qualquer um deles.
- 4.12.5. Permitir efetuar a pesquisa do cidadão pelo nome da mãe.
- 4.12.6. Deve permitir a escolha do atendimento buscado pelo cidadão. Deverá apresentar os atendimentos disponíveis naquela unidade de saúde.
- 4.12.7. Para atendimentos que sejam vinculados a profissionais específicos deve abrir automaticamente a estrutura de agenda, permitindo a escolha do profissional que irá realizar o atendimento e realizar o agendamento do cidadão já vinculando um horário específico.
- 4.12.8. Quando houver farmácia de dispensação na unidade deve permitir que o cidadão seja atendido diretamente a partir da recepção, sem a necessidade de novas pesquisas ou de se colocar o usuário na fila de dispensação.
- 4.12.9. Deve permitir efetuar um novo cadastro de cidadão diretamente da tela de recepção, sem a necessidade de novas pesquisas.

4.13. PROCEDIMENTOS

- 4.13.1. Registro dos procedimentos médicos realizados. Deve permitir o registro da atividade realizada, associando a um cidadão e contendo a identificação do profissional que realizou a atividade, a data, o horário e o local da atividade.
- 4.13.2. Permitir o registro de realização de procedimentos de enfermagem. Permitir o registro dos procedimentos realizados, associando a um cidadão e contendo a identificação do profissional que realizou a atividade, a data, o horário e o local da atividade.
- 4.13.3. Permitir a inserção de observações e dados clínicos durante a realização de procedimento
- 4.13.4. Permitir a pesquisa de procedimentos na tabela SIGTAP, diferenciando na visualização procedimentos que podem ser realizados dentro da unidade de saúde. Deverá ser possível pesquisar por:
- 4.13.5. Qualquer parte do nome do procedimento
- 4.13.6. Permitir a seleção de todo o protocolo, sem a necessidade de marcar individualmente cada um dos procedimentos. Deve permitir também que sejam desmarcados procedimentos específicos dentro do protocolo.
- 4.13.7. Deve exigir a vinculação do profissional solicitante do procedimento – contendo minimamente:
- 4.13.8. Nome do profissional, número do conselho profissional e data da solicitação.
- 4.13.9. Deve apresentar os dados antropométricos básicos medidos no último acolhimento do cidadão:
- 4.13.10. Apresentar as solicitações de exames agrupados e que estejam em aberto para o cidadão nos últimos 15 dias, fazendo esse link automático com o fluxo de atendimento.



uma vez solicitado pelo médico, ele possa surgir a demanda para o setor correspondente.

4.13.11. Deverá permitir confirmar a realização do procedimento sem a necessidade de novas pesquisas. No momento da confirmação de realização deve permitir o registro de informações específicas do procedimento – laudo de conclusão.

4.13.12. Na tela de realização de procedimentos deve diferenciar de forma visual procedimentos que podem ser realizados dentro da unidade de saúde.

4.13.13. Permitir a visualização de procedimentos prescritos como pendentes para profissionais realizarem (médicos, da equipe de enfermagem e outros)

4.13.14. Permitir a configuração de procedimentos por setor, seguindo a tabela do SIGTAP e configurando a unidade conforme a P.P.I da unidade.

4.14. ORGANIZAÇÃO DE FILAS

4.14.1. Permitir estruturação do atendimento por filas, exibindo o nome, idade, tempo de espera.

4.14.2. Permitir que as filas sejam agrupadas por salas de atendimento e por paciente. Quando ordenada por sala de atendimento deverá mostrar na mesma visualização a quantidade de pacientes em cada fila e quando a fila for selecionada mostrar individualmente todos os pacientes que se encontram aguardando atendimento. Quando agrupado por paciente apresentar na mesma visualização todas as filas onde o paciente estiver inserido.

4.14.3. As filas de atendimentos de urgência e emergência deverão ser classificadas por cores conforme protocolo a ser estabelecido.

4.14.4. Permitir que a seleção de pacientes na fila seja feita apenas pelo profissional que irá fazer o atendimento (Ex. consulta com um médico só poderá ser atendida por ele).

4.14.5. Permitir acompanhar as chamadas já realizadas aos usuários que estão na fila no painel de chamada, apresentando o local que chamou o paciente.

4.14.6. Permitir a evasão ao paciente da fila de atendimento.

4.14.7. Permitir a busca das evasão.

4.15. PAINEL DE CHAMADO

4.15.1. O sistema deverá disponibilizar ferramenta de Painel de chamadas apresentando o nome do paciente, local aonde ele deve se direcionar, data e hora de chamada;

4.15.2. No momento do chamado deve ser emitido um sinal sonoro e após a leitura do nome do paciente e o local que ele deve comparecer.

4.15.3. Permitir a customização do painel de chamada, mudança de logo e até mesmo construir um novo padrão sugerido pela contratante.

4.16. FARMÁCIA

4.16.1. Permitir entrega de medicamentos a partir de prescrições; registrando obrigatoriamente o profissional emissor, com seu conselho profissional, medicamento, via de administração, quantidade prescrita e posologia, somente poderá ser entregue para





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO

paciente cadastrado.

4.16.2. Para a entrega de medicamentos receitados dentro de unidades informatizadas deve estar totalmente integrado com os dados da prescrição, não sendo necessário que se preencha nenhum campo de prescrição no momento da dispensação. Todas as informações devem ser originada diretamente do atendimento já realizado no Prontuário Eletrônico, no consultório médico.

4.16.3. No momento da dispensação devem ser apresentados todos os lotes disponíveis no estoque, ordenados por data de validade para que o profissional possa efetuar a entrega e registrar em cada lote a quantidade entregue, podendo numa mesma entrega serem fornecidos medicamentos de lotes diferentes.

4.16.4. A soma das quantidades de medicamentos indicados por lote deve obrigatoriamente ser igual à quantidade total registrada como entregue.

4.16.5. No momento da dispensação deve ser possível consultar toda a relação de medicamentos recebidos anteriormente pelo usuário, sem a necessidade de pesquisas adicionais.

4.16.6. Deve existir diretamente na tela de dispensação a possibilidade de encaminhamento do paciente para realização de aplicação do medicamento dentro da unidade.

4.16.7. Emitir relação de itens no estoque local contendo nome do item, unidade de medida, quantidade atual, entradas e saídas no período.

4.16.8. Permitir movimentação administrativa de itens definindo o tipo de movimentação e quantidade.

4.16.9. Permitir realizar a requisição de reposição de estoque.

4.16.10. Permitir realizar o recebimento dos recibos de entrega, efetuando a entrada dos itens no estoque local automaticamente.

4.16.11. Permitir controlar mais de uma farmácia de dispensação dentro da mesma unidade de saúde.

4.16.12. Permitir realizar o inventário dos itens em estoque e registrar as diferenças caso existam.

4.16.13. Permitir criar uma configuração de estoque por setor, contendo: Estoque mínimo, estoque máximo, gerando automaticamente o quantitativo para reabastecimento do setor.

4.17. SERVIDOR DE MENSAGEM SMS/WHATSAPP

4.17.1. A contratada deverá fornecer Sistema WEB de serviço de envio de mensagens de texto para aparelhos de telefone celular/Tablet (PDA);

4.17.2. Este sistema deverá prover troca de mensagens entre Web e Mobile, por Push de mensagem, whatsapp e e-mail. Contendo estas funções:

4.17.3. Deverá disponibilizar tela de filtro de usuários a serem objeto de comunicação específica ou geral;

4.17.4. Deverá possibilitar cadastro de mensagens com texto padrão;

4.17.5. Esta solução deverá ser desenvolvida pela contratada, não será permitido

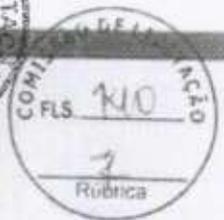




terceirização deste serviço. Reservando-se apenas da API com o próprio Whatsapp.

4.18. ATENDIMENTO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E CONSULTÓRIO

- 4.18.1. Motivo do atendimento
- 4.18.2. Pressão Arterial Sistólica Pressão Arterial Diastólica (Para ambas, o formato é: 000 mm Hg (número inteiro) Mínimo: 0 mmHg Máximo: <1.000 mm Hg)
- 4.18.3. Valor da frequência cardíaca
- 4.18.4. Valor da temperatura corporal mensurada. Formato: 00,0 °C
- 4.18.5. Frequência Respiratória: Formato: 000 irpm. O valor deste dado deve ser: Mínimo: = 0 irpm Máximo: ≤ 200 irpm
- 4.18.6. Exame Físico (altura, peso): Peso (mínimo – 0,000 kg; máximo – 999,000 kg) Altura/Estatura (mínimo – 0,0; máximo – 10 metros)
- 4.18.7. Permitir inserir o resultado da Escala de Coma de Glasgow:
- 4.18.8. Valor da Saturação
- 4.18.9. Altura
- 4.18.10. Peso
- 4.18.11. Frequência respiratória
- 4.18.12. Diagnóstico do cidadão, conforme a CID-10
- 4.18.13. Possibilidade de registrar no mínimo 1 diagnósticos por atendimento
- 4.18.14. Deve utilizar pesquisa tanto pelo código quanto por qualquer parte do texto da descrição do CID para localização dos diagnósticos.
- 4.18.15 Deve permitir registrar o procedimento realizado, trazendo uma relação dos procedimentos possíveis de serem realizados naquele atendimento, sem que seja necessária a pesquisa em toda a tabela SIGTAP. Apenas procedimentos que podem ser realizados pelo profissional, para o paciente que está em atendimento, naquela unidade de atendimento deverão ser mostrados, eliminando assim a possibilidade de registro de procedimentos que não atendam as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 4.18.16. Permitir visualizar todo o histórico do paciente sem a necessidade de sair da tela de consulta ou efetuar qualquer tipo de pesquisa. Devem ser apresentados de forma estruturada:
- 4.18.17. Consultas realizadas
- 4.18.18. Medicamentos prescritos e entregues
- 4.18.19. Procedimentos solicitados e realizados
- 4.18.20. Encaminhamentos para especialistas ou para outras unidades de atendimento
- 4.18.21. Laudos de exames, tanto laboratoriais quanto de imagem
- 4.18.22. Permitir realizar o encaminhamento para internação.
- 4.18.23. Permitir efetuar a solicitação de procedimentos, sem a necessidade de sair da tela de atendimento
- 4.18.24. Permitir a pesquisa de procedimento diretamente na tabela SIGTAP, por descrição (qualquer parte do texto), ou utilizando protocolos clínicos.



- 4.18.25. Imprimir as guias de solicitação de procedimento
- 4.18.26. Permitir fazer orientações ao paciente sem a necessidade de sair da tela de atendimento ou de fazer qualquer pesquisa do paciente.
- 4.18.27. Permitir inserir texto livre da orientação
- 4.18.28. Permitir utilizar protocolos clínicos definidos como padrão para orientações
- 4.18.29. Permitir complementar os protocolos clínicos definidos ou suprimir informações existentes neles
- 4.18.30. Permitir o registro de informações sobre Alergias: Medicamentosa
- 4.18.31. Permitir inserir procedimento realizado
- 4.18.32. Solicitação de exames: Deve buscar em lista de forma facilitada pela digitação de conjunto de caracteres – qualquer parte do texto. Deve permitir a utilização de protocolos para solicitação de exames padrão para cada perfil de atendimento.
- 4.18.33. Data dos resultados dos exames complementares realizados. Formato: Dia/mês/ano
- 4.18.34. Especificação do exame:
- 4.18.35. Apresentar os nomes dos exames complementares solicitados (Conforme SIGTAP)
- 4.18.36. Apresentar a especificação do exame solicitado
- 4.18.37. Formato: Campo livre de no mínimo 200 posições
- 4.18.38. Permitir visualizar exame de imagem anexados ao prontuário
- 4.18.39. Efeitos adversos a medicamentos
- 4.18.40. Tela específica para Prescrição Médica/ Multiprofissional com campos específicos de tipo de prescrição, item prescrito, posologia, observações pertinentes ao item prescrito
- 4.18.41. Gerar impresso com a prescrição de acordo com o padrão definido pela CONTRATANTE;
- 4.18.42. Esta prescrição deverá estar disponível para dispensação no sistema de estoque ou tela específica para este fim;
- 4.18.43. Na busca pelo medicamento, indicar a disponibilidade em estoque da Unidade (EM ESTOQUE)
- 4.18.44. Receita médica - Permitir a utilização de protocolos e permitir a cópia de informações da receita anterior. Permitir busca em lista de forma facilitada pela digitação de conjunto de caracteres (auto completar)
- 4.18.44. Nome do fármaco
- 4.18.45. Concentração (quantidade e unidade de medida)
- 4.18.46. Forma farmacêutica
- 4.18.47. Posologia (Campo livre)
- 4.18.48. Permitir a impressão da receita médica, separando automaticamente medicamentos que tenham receitas simples ou receita controlada, mesmo que tenham sido prescritos no mesmo atendimento. Para as receitas carbonadas já deve imprimir as informações necessárias para identificação do paciente e do profissional prescriptor.
- 4.18.49. Formato livre.





4.18.50. Emissão e impressão de atestado médico, declaração de comparecimentos, encaminhamentos para outros pontos de atenção, prescrições, orientações, agendas – Estes impressos deverão ser todos gerados a partir dos atendimentos (consultas médicas, de profissionais de nível superior e de enfermagem), sem a necessidade de sair do atendimento

4.19. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

- Dashboard
- Recepção
- Classificação de Risco
- Consultório
- Sala de Medicação
- Sala Vermelha
- Sala de Procedimento
- Internamento
 - Adulto
 - Pediátrico
- Observação
 - Adulto
 - Pediátrico
 -
- Farmácia
- Laboratório
- Epidemiologia COVID
- Radiografia
- Gerenciamento de Leitos

4.20. GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALITICOS, DASHBORDS, PPT

4.20.1. Painel de monitoramento (DASHBOARD) para acompanhamento, em tempo real, dos atendimentos, assiduidade, e demais indicadores de atendimento da unidade, indicadores de desempenho conforme definido pela gestão municipal, com emissão de gráficos e relatórios estatísticos.

4.20.2. Extração e criação de diferentes tipos de relatórios gerencial e estatísticos online em rede interna e externa. Todos os acessos devem ser através de uma página web.

4.20.3. Painel com Dash Board para acompanhamento dos processos online em rede interna e externa. Todo acesso deve ser através de uma página da web.

4.20.4. Dash Board - Gráficos dinâmicos que mostram de uma forma geral os dados consolidados podendo ser parametrizado com os dados que o cliente preferir;

4.20.5. Módulo de Georreferenciamento - Permite a visualização de informações de pontos registrados dentro e fora dos postos de trabalho. Com visualização em tempo real da localização da frota.



4.20.6. Estrutura do Sistema:

- a) O sistema deve ser totalmente web para acesso em uma rede interna e externa.
- b) O sistema deve ser homologado para o Browser Google Chrome.
- c) O armazenamento dos dados deve ser em servidor cloud.
- d) A aplicação deve rodar em nuvem.
- e) Usar banco de dados PostgreSQL.

4.20.6. Produtividade - Relatório que exibe a produtividade de atendimento dos profissionais em campo, projetando informações sobre tempo de atendimento, tempo de deslocamento até o atendimento, quantidade de atendimento.

4.20.7. Atendimento - Relatórios que informa os detalhes de todas as ocorrências realizadas em um determinado tempo e região;

4.20.8. Tempo Médio de Atendimento - Relatório que informa o tempo médio de atendimento por intervalo de data, região e equipe;

4.20.9. Acompanhamento da Equipe em Campo - Relatório que informa em tempo real a situação da equipe em campo online.

4.21. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

- a) O monitoramento será via WEB. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:
- b) Web site seguro (https);
- c) Acesso via login e senha;
- d) Visualização de veículo(s) em mapas e imagens geo referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;
- e) Base cartográfica que tenha todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul; a.5) Serviço disponível 24 horas;
- f) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da contratada (Central de monitoramento) pelo menos a cada 05 (cinco) minutos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;
- g) Armazenamento dos dados por no mínimo 90 dias;
- h) Permite visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;
- i) Permite filtros por velocidade ou tempo;
- j) Permitir a notificação por excesso de velocidade;
- k) Manutenção preventiva;

4.22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.22.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos dos órgãos participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



4.23. DO PAGAMENTO

4.23.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

4.23.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.23.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.23.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.23.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.23.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.23.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.24.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jucas e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jucas/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.24.2. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativas com as demais sanções, conforme estabelecido no contrato;

4.24.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão



contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

4.24.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

4.25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.25.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

4.25.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.25.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

4.25.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.25.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.25.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.25.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4.25.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

4.25.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

4.25.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

4.25.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a



mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

4.25.12. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da Contratada.

4.25.13. A contratada deverá fornecer Sistema WEB de serviço de mensagens de texto para aparelhos de telefone celular/Tablet (PDA).

4.25.14. Esta solução deverá ser desenvolvida pela contratada, não será permitido terceirização deste serviço. Reservando-se apenas da API com o próprio Whatsapp .

4.26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.26.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

4.26.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.26.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

4.26.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

4.26.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

4.26.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

4.27. DA FISCALIZAÇÃO

4.27.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

4.28. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.28.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.28.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.28.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.28.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PLS 76
Rubio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PLS 146
F
Rubio



Jucás (CE), 07 de Maio de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Claudio Roberto de Oliveira Luna".

Claudio Roberto de Oliveira Luna
Pregoeiro da PMJ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMS

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-____-____, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declaradas;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Localidade(UF), _____ de _____ de 2021

Nome do declarante
Identidade do Representante legal da empresa
(Razão Social)
CNPJ





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMS

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade(UF), _____ de _____ de 2021

Nome do declarante
Identidade do Representante legal da empresa
(Razão Social)
CNPJ





**ANEXO IV
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMS

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

INSERIR PLANILHA DE PREÇOS

Importa a presente proposta para o LOTE _____, o valor de R\$ _____ (valor por extenso).

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta.
Execução dos serviços : Conforme Ordem de Serviço

(Local e data).

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO CPF



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SMS
PROCESSO Nº 030/2021-SMS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 - SMD
VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o Município de Jucás/ce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ nº _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sr. _____ Secretário Municipal de _____, doravante denominado contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2021 - SMD, com a homologação datada de _____, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2021 - SMD, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



2.3 – As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos serviços são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Jucás, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar o seu interesse junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pela execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- Os serviços adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



6.1. Os serviços licitados deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

6.2. A execução dos serviços deverão obedecer a um cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO:

6.2.1. Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.3. Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





7.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de execução, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 - As contratações dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de início da entrega.

7.3 - Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e rescisões.

7.4 - Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviços do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

7.5 - A ORDEM DE SERVIÇO será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6 - Se o contratado com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar A ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre Os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços de acordo com o contrato.

8.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.





8.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jucas.

8.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Jucas realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração de execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

9.12. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da Contratada.

9.13. A contratada deverá fornecer Sistema WEB de serviço de mensagens de texto para aparelhos de telefone celular/Tablet (PDA).

9.14. Esta solução deverá ser desenvolvida pela contratada, não será permitido terceirização deste serviço. Reservando-se apenas da API com o próprio Whatsapp.

CIAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

11.2 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás promover as necessárias negociações junta às licitantes.

11.3 - Quando o Preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao Preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás convocará a licitante visando a negociação para redução de Preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4 - Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5 - Quando o Preço de mercado se tornar superior aos Preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6 - A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ORDEM DE SERVIÇO.

11.7 - Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1 – Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;



d) Recusar-se a revisão de preços proposta pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender as solicitações de execução dos serviços em razão dos preços registrados, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2 – Quando a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 12.4 deste edital;

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo a manutenção dos preços registrados.

12.2 – A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas, sem prejuízos das sanções previstas nas Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1 – Se o Contratado ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jucás e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jucás pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais::

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de realizar o serviço.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

13.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Jucás(o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de



Jucas). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1- As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legamente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde interessadas, à época da expedição das competentes **ORDEM DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2- Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3- É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas disposta no artigo 58 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.



16.3- A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4- O CONTRATADO, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- O foro da Comarca de Jucás é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jucás/CE, ___ de ___ de 2021

Ordenador(a) de Despesas
ORGÃO GERENCIADOR

Representante

CPF: _____

Empresa

CNPJ: _____

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°:030/2021- Secretaria Municipal de _____
PROCESSO N°: 030/2021-SMS**

O Município de Jucás/ce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, n° _____ - Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sr. _____ Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 030/2021 - SMD, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ n° _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021-SMS, devidamente homologado pelo (a) Sr (a). Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, N° 030/2021-SMS, por Sistema de Registro de Preços N° 030/2021-SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021-SMS e Ata de Registro de Preços n° 030/2021.



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor estimativo para a contratação é de R\$ _____

3.2. Por ocasião do faturamento a empresa Contratada deverá ao emitir notas fiscais individualizadas, ou seja para os serviços executados.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o término do ano do exercício financeiro em que foi firmado, podendo ser prorrogado, conforme disposto do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jucas e onerará os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2021, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária : 0401.10.302.0010.2.019

Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 6.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.
- 6.12. Todo o material usado para o treinamento será de responsabilidade da Contratada.
- 6.13. A contratada deverá fornecer Sistema WEB de serviço de mensagens de texto para aparelhos de telefone celular/Tablet (PDA).
- 6.14. Esta solução deverá ser desenvolvida pela contratada, não será permitido terceirização deste serviço. Reservando-se apenas da API com o próprio Whatsapp.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:



- 4.23.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 4.23.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 4.23.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.23.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 4.23.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 4.23.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 4.23.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre Os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- 9.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços de acordo com o contrato.
- 9.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;



PREFEITURA
JUCÁS
> LICITAÇÃO

9.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jucás.

9.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do serviço da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Jucás realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração de execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DECIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

31.1. Os serviços licitados deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

31.2. A execução dos serviços deverão obedecer a um cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO:

31.2.1. Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

31.2.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

31.2.3. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

31.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

31.3. Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua



proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços licitados deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, no local determinado na **ORDEM DE SERVIÇO**.

11.2. A execução dos serviços deverão obedecer a um cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO**:

11.2.1. Os serviços executados serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. Os serviços licitados deverão obedecer rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua

proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1.A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS de Registro de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob o nº _____ que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte Os serviços

executados, se em desacordo com o contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de serviço inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência em realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Jucas (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Jucas). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A):

15.1. agará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA
JUCAS
> LICITAÇÃO



17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

20.2. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jucas/CE.

21.2. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jucas _____, de _____ de 20__.

Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

Representante
CPF: _____
Empresa
CNPJ: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:

02. _____
Nome:

